



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº. 4.331, DE 02 DE MAIO DE 2011.

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

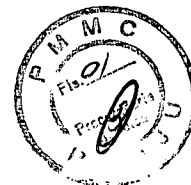
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 2.753.440,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do "Programa um Computador por Aluno - PROUCA".

**Parágrafo único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* do art.1º desta Lei serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos da rede pública da educação básica no âmbito do "Programa um Computador por Aluno - PROUCA", nos termos da Resolução CMN nº 3. 770, de 03.08.2009, CMN nº 3.780, de 26.08.2009 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, respeitados os limites e normas legais aplicáveis, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º**– No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* do art.2º desta Lei.

**§ 2º** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, art. 60, da lei 4.320, de 17 de março de 1964.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento autorizados por esta Lei serão consignados como receita no orçamento do município ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de maio de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

